



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

**Projeto de Lei nº 06, de 04 de novembro de 2024.**

Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Musical Amoreira do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".

O Vereador JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, no exercício de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, bem como, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Municipal nº 1.888/2022, submete à deliberação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei adiante, em regime de urgência:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Musical Amoreira, sem fins lucrativos, destinada a promover o intercâmbio cultural, esportivo e musical entre adolescentes e jovens da comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 52.029.060/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Antônio Francischini nº 635, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, CEP 86.240-000, Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – Paraná, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador

Gestão 2021-2024

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – Paraná, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**  
Vereador  
Gestão 2021-2024

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – Paraná, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**  
Vereador  
Gestão 2021-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

**Mensagem justificativa**

Senhores Vereadores,

O Vereador que ao final assina, por sua livre iniciativa, vêm por meio do presente instrumento, cumprimentá-los e solicitar seus valiosos préstimos aos trabalhos desta Eminentíssima Casa, com a apreciação do Projeto de Lei em tela, cujos motivos passam a expor adiante.

O presente projeto de lei tem por finalidade declarar a utilidade pública municipal da Associação Musical Amoreira, sem fins lucrativos, destinada a promover o intercâmbio cultural, esportivo e musical entre adolescentes e jovens da comunidade para fins de firmar parcerias com o Poder Público para o desenvolvimento e ampliação de suas atividades no município, destacando-se as finalidades expressas em seu estatuto.

Portanto, este Vereador pede aos Nobres Pares a apreciação em tramitação em regime de urgência para andamento e finalização de trâmites pertinentes ainda no exercício de 2024 e certo de que tal projeto será aprovado por unanimidade, reitero votos de estima e distinta consideração.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador

Gestão 2021-2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA  
CNPJ: 52.029.060/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:56 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **3FF0.B741.F211.33C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034737816-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.029.060/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA  
AMOREIRA**

*Estado do Paraná*  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Certidão Negativa de Débitos N° 2125/2024**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA**, CPF/CNPJ n° 52.029.060/0001-30, para fins DE DIREITO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA**, CPF/CNPJ n° 52.029.060/0001-30, situado(a) na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE**

0697562786FE62FF11959619D62993C8

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/11/2024**

**São Sebastião da Amoreira - PR, 30 de outubro de 2024**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.029.060/0001-30  
**Razão**  
**Social:** ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA  
**Endereço:** AV 11AV PREFEITO ANOTINIO FRANCISCHINI 635 / CENTRO / SAO  
SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR / 86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2024 a 07/11/2024

**Certificação Número:** 2024100910456315775790

Informação obtida em 24/10/2024 11:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 52.029.060/0001-30  
Certidão nº: 66324818/2024  
Expedição: 26/09/2024, às 11:13:14  
Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.029.060/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
PR**

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 845 / 2024**

**DATA:** 11/11/24 - 9:10  
**Requerente:** 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA  
**CPF/CNPJ:** **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** ,  
**Complemento:** **Bairro**  
**Cidade:** - **CEP:**  
**Telefone:** **Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 82-PROJETOS DE LEI  
Projeto de Lei nº 06/2024 retificado.

**Arquivos Vinculados**

<b>Data</b>	<b>Usuário</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documento</b>
11/11/2024 09:10:43	██████████	1 - PL 06 final retificado.pdf	
11/11/2024 09:10:43	██████████	PL 06 final.pdf	
11/11/2024 09:10:43	██████████	3 - Parecer Jurídico.pdf	

**Zona:** **Quadra:** **Data:** 11/11/2024 **Cadastro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

**Projeto de Lei nº 06, de 04 de novembro de 2024.**

Ementa: “Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Musical Amoreira do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.

Os Vereadores JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA e ANDRE LUIS TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições legais, amparados na Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, bem como, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Municipal nº 1.888/2022, submetem à deliberação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei adiante, em regime de urgência:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Musical Amoreira, sem fins lucrativos, destinada a promover o intercâmbio cultural, esportivo e musical entre adolescentes e jovens da comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 52.029.060/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Antônio Franscischini nº 635, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, CEP 86.240-000, Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – Paraná, 04 de novembro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador

Gestão 2021-2024

**ANDRE LUIS TEIXEIRA**

Vereador

Gestão 2021-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

**Mensagem justificativa**

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que ao final assinam, por sua livre iniciativa, vêm por meio do presente instrumento, cumprimentá-los e solicitar seus valiosos préstimos aos trabalhos desta Eminent Casa, com a apreciação do Projeto de Lei em tela, cujos motivos passam a expor adiante.

O presente projeto de lei tem por finalidade declarar a utilidade pública municipal da Associação Musical Amoreira, sem fins lucrativos, destinada a promover o intercâmbio cultural, esportivo e musical entre adolescentes e jovens da comunidade para fins de firmar parcerias com o Poder Público para o desenvolvimento e ampliação de suas atividades no município, destacando-se as finalidades expressas em seu estatuto.

Portanto, esses Vereadores pedem aos Nobres Pares a apreciação em tramitação em regime de urgência para andamento e finalização de trâmites pertinentes ainda no exercício de 2024 e certos de que tal projeto será aprovado por unanimidade, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 04 de novembro de 2024.

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

Vereador

Gestão 2021-2024

**ANDRE LUIS TEIXEIRA**

Vereador

Gestão 2021-2024


## ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

Ata da Associação e posse da Diretoria e aprovação do Estatuto social da Associação Musical Amoreira. Às 20:00 horas (Vinte Horas) do dia 21 Setembro de 2021, (Vinte e um de Setembro de Dois Mil e Vinte e um), nesta comarca, reuniram-se na sede da Associação Musical Amoreira, situada à Avenida Prefeito Antônio Francischini nº 635, Centro, CEP 86.240.000, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, onde presentes se encontravam o Sr. Walmor Marcos Faustino, bem com os membros arrolados que assinam a lista de presença, que, nesta data, reúnem-se para fundar a Associação Musical Amoreira, tendo sido eleito para exercer o cargo de secretário "Ad Hoc" a Sra. Heloísa Braga dos Santos, para esta função. Feita a proposta de criação da entidade com a finalidade que foi explicitada no presente estatuto, lido e apresentado a todos os presentes. Após análise, ficaram aprovados por todos os presentes o estatuto e a fundação da presente Associação, de modo que ficou fundada a Associação Musical Amoreira. O Diretor Executivo fez por bem constar e foi aprovado pela unanimidade dos presentes que todos os bens móveis destinados, no momento de sua fundação da Associação, ao funcionamento desta pertencem, ao Diretor Executivo e serão disponibilizados, em comodato, por prazo indeterminado, à Associação ora fundada. Na sequência dos trabalhos, como assunto da pauta, o Diretor Executivo apresentou, em seguida, a necessidade de deliberarem acerca da eleição e posse de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para um mandato de (4) anos, ou seja, 21/09/2021 à 21/09/2025, à exceção do Diretor Executivo e Vice-Diretor, que exercerão o cargo de forma vitalícia, ficando, assim, constituída a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade e empossados neste ato que ficou composto assim:


### DIRETORIA EXECUTIVA



Walmor Marcos Faustino



Walmor Marcos Faustino



04/09/21



*[Handwritten mark]*

Centro, São Sebastião da Amoreira/ PR, cep 86.240-000. **A palavras:** Nada mais, nada menos para ser discutido, lavrou-se a presente ata que foi redigida por mim e o pelo presidente .

São Sebastião da Amoreira.PR, 21 de Setembro de 2021

*[Handwritten signature]*

Walmor Marçõs Faustino

Diretor Executivo

*[Handwritten signature]*

Heloísa Braga dos Santos

Secretário Geral

*[Handwritten signature]*  
Jr. André Pereira dos Santos  
GAB/PR.86.182

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Mauricio (F)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
05

Selo Nº FN75MkDqdNRndzNTDQCeDaHuf  
Consulte o selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS**

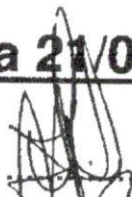


Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Serviço de Registro de Títulos e Documentos  
Assaí - PR  
Adilson Roberto de Santana Júnior  
Assaí - PR  
Assaí - PR  
CNPJ nº 02.343.000/0001-00

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO  
PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL  
AMOREIRA**

**Dia 21/09/2021**

Walmor Marcos Faustino




André Luis Teixeira

André Luis Teixeira


Heloísa Braga dos Santos

Heloísa Braga dos Santos

Valquíria Pereira Dias Faustino



Maycon Douglas de Souza




Maycon Ferreira Rocha

Maycon Ferreira Rocha

Mario Henrique de Matos

Mario Henrique de Matos



07 

ILMO SR. REGISTRADOR DESIGNADO DO SERVIÇO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE ASSAÍ-PR.

Associação Musical Amoreira, pessoa jurídica de direito  
privado, sito à Avenida Prefeito Antônio Francischini nº 635 ,Centro, Cep  
86.240-000, na cidade de São Sebastião da Amoreira-Pr, em que é  
presidente o Sr. Walmor Marcos Faustino, brasileiro, casado, musico , CPF

86.240-000, vem requerer a Vossa Senhoria o registro do Estatuto Social,  
Aprovação do Estatuto, Eleição e posse da Diretoria da mesma.

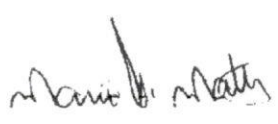
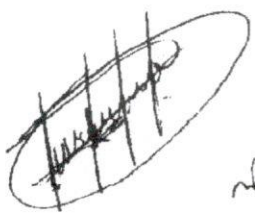
Nestes termos.

Pede deferimento.

Assaí, 23 de Novembro de 2021.



Assinatura





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.029.060/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/12/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>11AV PREFEITO ANOTINIO FRANCISCHINI</b>	NÚMERO <b>635</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.240-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/12/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2024** às **11:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU  
C.A. CASTRO NACIÃO DA PESSOA JURÍDICA



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

52.029.060/0001-30

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO MUSICAL AMOREIRA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

WALMOR MARCOS FAUSTINO

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 11:26 (data e hora de Brasília).

  
010

# ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

## ESTATUTO SOCIAL



### TITULO I

#### DENOMINAÇÃO SEDE OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art.1º.- Com denominação de Associação Musical Amoreira , com sede a Avenida Prefeito Antônio Francischini nº 635 ,Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira-Pr ,Cep 86.240-000, e comarca de Assai.PR, fica criada uma sociedade civil , sem fins lucrativos, destinada a promover o intercâmbio cultural /esportivo/musical entre adolescentes, jovens, da comunidade e sua valorização nas habilidades musicais de cada um.

**Parágrafo 1º** Equipar-se ao jovem cidadão toda aquela pessoa compreendida na faixa etária de 10 a 17 anos e que tenham interesses em comum ligados à cultura, esporte.

**Parágrafo 2º** - Mediante proposta do conselho executivo e seu referendo da Assembleia Geral , e com intuito de melhor cumprimento de seus objetivos ,poderão ser criados núcleos de Representação da Associação em qualquer território nacional .

#### **ART. 2º- DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:**

A Associação na defesa de melhores condições de vida para uma população tem como objetivo :

I- A representação do jovem e ou do adolescente numa sociedade cultural , aliada a uma democracia participativa ; com ampliação do aprendizado pelas liberdades sociais e por melhorias concretas nas condições de qualidade de vida de si próprio e da comunidade.

II- Promover e valorizar as habilidades musicais de cada adolescente, visando o objetivo comum e associado ao espírito de equipe - solidariedade - amizade e união.

III- Criar polos para ensino de praticas esportivas, culturais e musicais em especial bandas marciais, fanfarras, grupos de flautas.

IV- Realizar, patrocinar ,promover palestras , cursos ,campanhas com objetivos de intercâmbios de conhecimentos técnicos - cultural com outras entidades e profissionais no sentido de valorização profissional - social .

V- Representar e atuar perante os órgãos competentes e autoridades constituídas toda vez que quaisquer direitos do jovem adolescente forem lesados ou sofrerem qualquer tipo de ameaça ,sempre com intuito de salvaguardá-lo nos termos da legislação vigente e notadamente do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º-** A Associação Musical Amoreira, e constituída pelo prazo indeterminado ,competindo a Assembleia Geral , a decisão sobre sua extinção e sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio , se houver , o qual necessariamente será destinado a Entidades congêneres e sem fins lucrativos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

## TITULO II **DOS SÓCIOS**

**Art. 4º-** O quadro associativo compõem-se de :

I- Sócios efetivos que são , além dos signatários da Ata de Associação da Sociedade , aqui designado fundadores, todos aqueles que forem admitidos mediante aprovação do Conselho Executivo , pela maioria absoluta de seus membros.

II - Sócios colaboradores , assim entendidos todas as pessoas físicas e jurídicas , de direito publico e privado , que prestarem colaboração de natureza material , pessoal ou financeira a Associação.

**Art. 5º -** Os sócios efetivos terão os seguintes direitos :

I- Participar com direito a votos e serem votados nas Assembleias Gerais;

II- Requerer convocação de assembleia Geral.

III- Ter acesso a todas informações relativas as atividades sociais e solicitar demissão do quadro social ;

**Art. 6º- São deveres do sócios efetivos;**

I- Cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades da Associação :

II- Executar com eficiência e presteza os trabalhos que lhe sejam confiados e atribuídos;

**Art. 7º- São deveres do sócios ;**

I- Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos e administração.

II- Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para qual tenha tomado posse na Associação;

III- Zelar pelo bom nome da Associação junto a comunidade;

IV- Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para divulgação e o desenvolvimento das atividades da Associação.

## **TITULO III** **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I-A pedido, mediante requerimento a diretoria

II- Desvio dos bons costumes;

III- Conduta duvidosa , atos ilícitos ou imorais;

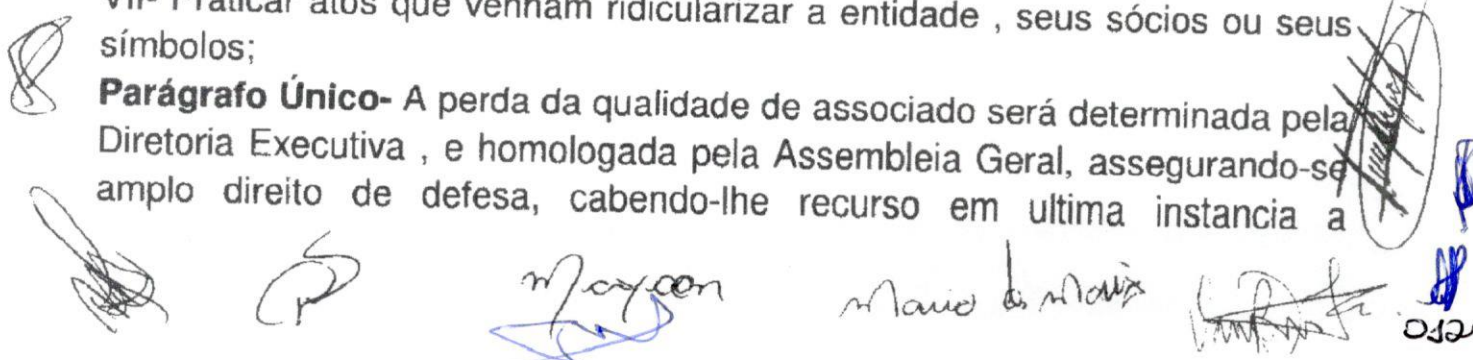
IV- Por processo instaurado pela diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

V- Deixa de cumprir as disposições deste estatuto

VI- Prestar informações referentes a Associação, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;

VII- Praticar atos que venham ridicularizar a entidade , seus sócios ou seus símbolos;

**Parágrafo Único-** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva , e homologada pela Assembleia Geral, assegurando-se amplo direito de defesa, cabendo-lhe recurso em ultima instancia a



assembleia geral e com o prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

#### TITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA DESPESA E DO PATRIMONIO

**Art.8º-** Os recursos para manutenção das atividades da Associação serão provenientes de:

**I-** Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados

**II-** Doações de pessoas físicas e jurídicas;

**III-** Patrocínios recebidos para realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

**IV-** Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer titulo de pessoas jurídicas de direito publico para realização de atividades relacionadas com os seus fins ;

**V-** Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com seus fins ;

**VI-** Eventos esportivos, musicais, culturais, sociais promovidos .

**VII-** Outras fontes eventuais.

**Parágrafo Único-** Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dividas publica, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis ate a destinação definitiva dos objetivos da Associação.

**Art.9º-** A despesa será composta de todos os itens necessários para que a Associação, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades

**Art.10º-** O Superávit apurado em cada exercício será destinado á consecução das finalidade da Associação , não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer títulos para os associados.

**Art.11º-** Dissolvido a Associação, o remanescente do seu patrimônio liquido, será destinado pela Assembleia Geral á instituição municipal, estadual ou federal , de fins idênticos ou semelhantes.

#### TITULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art.12º-** A Associação terá a seguinte organização:

**I-** Assembleia Geral

**II-** Conselho Executivo;

**III-** Conselho Fiscal

#### Assembleia Geral

**Art. 13º -** Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação , e ordinária ou extraordinariamente será convocada com antecedência mínima de 5 dias mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

**I-** Ordinariamente uma vez por ano , a partir da Assembleia Geral , para deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação ;

II- Extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva ou Requerimento subscrito pelo um Quinto dos sócios, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a ordem do dia para o qual foi convocado:

**Art.14º-** Os sócios serão notificados a comparecerem a Assembleia Geral, pelos meios legais e com 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único-** Conforme publicação de edital fixado na sede da entidade.

**Art.15º-**As Deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

**Art.16º-Compete a Assembleia Geral :**

I-Eleger os administradores (diretores)

II-Destituir os administradores

III-Aprovar contas

IV-Alterar estatuto

V- Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.

VI- Deliberação sobre exclusão de sócios, havendo justa causa, por processo instaurado pela diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

VII- As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor executivo por carta, assinado com especificação, e considerando pelo menos um quinto dos sócios.

§ 1º -Para as deliberações (aprovações) a que se referem ao incisos II e IV é exigido o voto concorde (aprovação) de 2/3(dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único-**(numero de associados presentes na assembleia não podendo ela (assembleia)deliberar (aprovar), em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se a através de carta registrada endereçada a todos os sócios, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. .17º-Compete ao Presidente da Assembleia :**

I- Dirigir e manter a ordem dos trabalhos

II- Proclamar as resoluções do plenário

III- Decidir com voto de qualidade o empate das votações nominais.

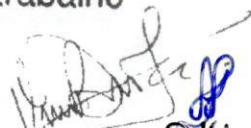
IV- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da entidade.

V- Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos sobre balancetes e balanço anual.

VI- Proceder à movimentação financeira da entidade em com junto com o tesoureiro;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto.

VIII- Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento plano de trabalho anuais.



IX - Propor aos sócios efetivos reformas e alterações no presente estatuto

X- Convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário:

**Art. 18º** - O conselho será composto de 03 (3) membros, eleitos entre sócios da Assembleia Geral, convocados para essa finalidade e para mandato de 04 (Quatro) anos sendo permitido a reeleição.

## **II-DIRETORIA**

**Art. 19º**- A Diretoria executiva será escolhida através de eleição realizada por assembleia com prazo de Valência do mandato de 4(quatro) anos e será composto pelos seguintes cargos; Diretor executivo, Vice diretor, Secretario geral, Secretario de finanças e administração.

§1º Os membros do Conselho Executivo se substituirão uns aos outros nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2.º - Membro da Diretoria Administrativa poderão receber remunerações por horas aulas trabalhadas no ensino de musica, dança, coreografia.

§ 3.º - O Diretor executivo poderá receber sustento da associação pela função, sem vínculo empregatício.

**Art. 20º**-Compete ao Diretor Executivo;

I- Representar legalmente a Associação perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente.

II - Convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;

III - Assinar, com o Secretário Geral, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

IV - Assinar pessoalmente, juntamente com o Secretario de finanças e administração, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

V - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria Administrativa, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, "ad-referendum" da Assembleia Geral;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Secretario de finanças e administração;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 21º** - A diretoria executiva reunir-se a cada 90 dias, e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Único** - Para as reuniões exigir-se a presença maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas com maioria simples.

**Artigo 22º - Compete ao Vice diretor,**

I- Substituir o Diretor executivo em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor executivo.

**Artigo 23º - Compete ao Secretario geral**

I- Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II- Publicar todas as noticias das atividades da Entidade.

**Art. 23º -Compete ao Secretario de finanças e administração:**

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Diretor executivo:

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade , incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas ;

V- Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- Manter o numerário, preferencialmente, em estabelecimento de crédito.

#### **Art.24º - Compete a Diretoria Executiva**

I- Aprovar o programa anual de atividades e a prestação de contas anual;

II- Deliberar sobre proposta orçamentária e sobre vinculação da Sociedade a Entidades congêneres;

III - Elaborar regimento interno;

### **III-CONSELHO FISCAL**

**Art.25º-** O Conselho Fiscal será composto de 03 ( três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos ,e reunir-se a ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente a cada vez que se fizer necessário.

#### **Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Entidade;

II- Denunciar ao Conselho Executivo qualquer erro administrativo, infração ou violação estatutário , sugerindo as medidas a tomar:

III- Emitir parecer prévio sobre quaisquer ato ou fato apresentado:

### **TITULO VI**

### **DO PATRIMONIO E DA RECEITA**

**Art. 27º -** O patrimônio e a Receita serão constituídos pelos bens e direitos a elas transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades , pelas doações , contribuições e subvenções oficiais ou particulares os quais serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos .

### **CAPÍTULO VII**

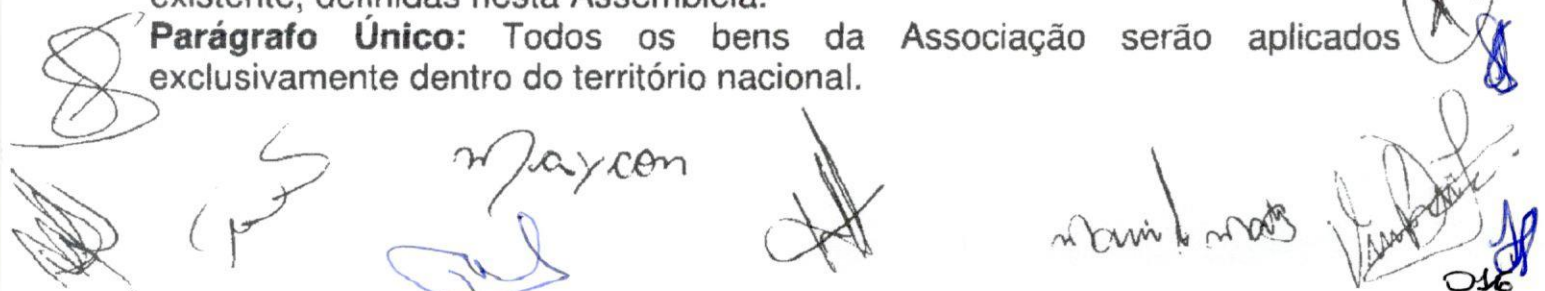
### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 25º** A Associação só pode ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º- A dissolução da Associação só pode ocorrer, nos termos deste Estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, para tal fim convocadas, observado entre elas o intervalo mínimo de 21 (vinte e um dias).

§ 2º -Em caso de dissolução da Associação Musical Amoreira , seus bens serão destinados a outra entidade congênera, com personalidade jurídica existente, definidas nesta Assembleia.

**Parágrafo Único:** Todos os bens da Associação serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.



Q

## TITULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 28º**-O exercício financeiro da Sociedade terá início no dia 01 de Janeiro e término dia 31 de Dezembro do Calendário comercial.

**Art. 29º** - Até o dia 30 de Dezembro de cada ano, o Conselho Executivo elaborará proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguintes, bem como dos planos de trabalho do ano seguintes.

## TITULO IX ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

**Art.30º** – Alteração estatutária; Será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocadas para este fim, não podendo deliberar, a primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 31º**- Da dissolução da Associação; Destino do patrimônio será destinado à entidade de fins não lucrativos.

## TITULO X DAS ELEIÇÕES

**Artigo 34º.** Para candidatar-se a cargo eletivo na Associação é necessário ser cidadão brasileiro, no gozo de seus direitos políticos, de reputação ilibada, com residência e domicílio na região de São Sebastião da Amoreira-Pr, e que não registre qualquer tipo de antecedentes criminais comprovado através de atestado ou certidão negativa expedido pela repartição policial e pelo cartório distribuidor da Vara Distrital de São Sebastião da Amoreira-Pr, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A chapa vencedora exercerá um mandato de 4(quatro) anos.

**Artigo 35º-** Tendo em vista a formação das chapas de candidatos ao cargo eletivo o Secretário Geral com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, da realização da Assembleia Geral, afixará avisos nas principais dependências da Associação e enviará circular aos sócios e a que eles se equiparam, nas quais indicará o número deles com direito a voto.

**Artigo 36º-**Na sede social da Associação ficará disponível uma sala para todo procedimento eleitoral.

**Artigo 37º-**Não concorrerão às eleições as chapas em que os concorrentes não manifestarem por escrito sua anuência até a data de seu registro, que deverá ser apresentado ao secretário Geral ou seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo.

**Artigo 38 º** As chapas só poderão ser consideradas completas, se contiverem os nomes dos candidatos e cargos que disputarão à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**§1º** - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.]*

§2º - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos registrados ou não, e ainda de qualquer dos componentes da chapa que não atenda os requisitos exigidos no artigo 34 e seguintes do presente estatuto.

§3º - O registro de chapas será aceito se apresentado com antecedência mínima de até 10 (dez) dias anteriores à data afixada para Assembleia Geral.

§4º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor executivo convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito de ordem de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitos imediatamente.

§5º - De acordo com o número de associados presentes à Assembleia o Diretor Executivo instalará uma cabine de votação, nas quais os eleitores assinalarão a chapa de sua preferência, antes de colocar o voto na urna.

§6º - Ao entregar a cédula de votação ao associado o Diretor executivo e o Secretário Geral da mesa receptora rubricará a mesma.

§7º - O processo eleitoral será inteiramente regulamentado pelo Regimento Interno os casos omissos, desde que observadas as disposições contidas nos artigos anteriores.

## TITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39º - É vedado ao Diretor Executivo, qualquer membro da Diretoria ou membro da Associação conduzir, em Assembleia Geral ou reuniões, qualquer assunto no qual tenha interesse pessoal.

Art.40º - A Associação não concederá, em hipótese alguma, avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art.41º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes, ficando estes a responder nos termos da Lei pelos seus atos.

Art. 42º - Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal em sua primeira investida, serão eleitos pelos participantes da primeira Assembleia Geral, em que se aprovarem o presente Estatuto, e com qualquer número de comparecimento.

Art. 43º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o cartório competente.

São Sebastião da Amoreira-Pr, 21 de Setembro de 2021

Walmor Marcos Faustino

Diretor Executivo

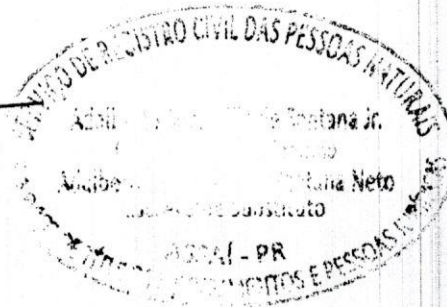
Heloísa Braga dos Santos

Secretário Geral

Dr. André Pereira dos Santos

048/2018.06.182

Selo Nº FN75MkDqdNRnIzNTDqPwDaHur  
Consulte o selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS**



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Serviço de Títulos e Documentos  
CURITIBA - PR  
Rua ...  
CURITIBA - PR  
FONE: (41) 3202-3430

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
028



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA**

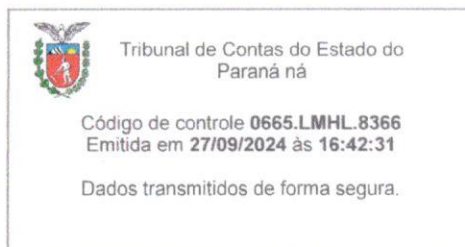
**CNPJ Nº: 52.029.060/0001-30**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/11/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



# ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

CNPJ: 52.029.060/0001-30  
FONE/WHATS: (43) 98863-6888



## DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA

### ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

CNPJ: 52.029.060/0001-30

Endereço: Avenida Prefeito Antônio Francischini, 635 - Centro

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, 14 de outubro de 2024.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Eu, Walmor Marcos Faustino, portador do RG \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Associação Musical Amoreira, com sede à Avenida Prefeito Antônio Francischini, 635 - Centro, venho por meio desta declarar para os devidos fins que:

1. A Associação Musical Amoreira é uma entidade privada sem fins lucrativos e, até a presente data, não recebeu qualquer tipo de verba pública, seja federal, estadual ou municipal, nem tampouco recursos oriundos de fundos públicos.
2. Todos os recursos financeiros recebidos pela associação são provenientes exclusivamente de doações privadas, contribuições dos associados e outras fontes de financiamento particulares.
3. A associação se compromete a manter a transparência e a prestar contas de suas finanças de acordo com as normativas vigentes e as diretrizes estabelecidas para entidades privadas sem fins lucrativos.

Para fins de comprovação e quaisquer outros usos necessários, declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e correspondem à situação atual da Associação Musical Amoreira.

AVENIDA PREFEITO ANTONIO FRANCISCHINI, 635 – CENTRO  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA -PR  
fwalmormarcos@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Walmor', located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink on the right side of the page, with the number '021' written below it.

# ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

CNPJ: 52.029.060/0001-30  
FONE/WHATS: (43) 98863-6888



Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is centered above a horizontal line.

**Walmor Marcos Faustino**

**Presidente Associação Musical Amoreira**

**43 98863-6888**

**fwalmormarcos@gmail.com**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few loops, is located in the bottom right area of the page.

**AVENIDA PREFEITO ANTONIO FRANCISCHINI, 635 – CENTRO  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA -PR  
fwalmormarcos@gmail.com**

Handwritten initials and scribbles in blue ink, including a stylized 'J' and some illegible marks, are located in the bottom right corner.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

**Período:** 09/2023 a 09/2024

A Associação Musical Amoreira, no cumprimento de sua missão de promover a cultura e a música para a comunidade, realizou diversas atividades nos últimos doze meses que comprovam o seu fim público e a prestação de serviços úteis à coletividade. Este relatório apresenta um resumo das ações e projetos desenvolvidos, bem como seus resultados e impactos.

### **1. Apresentações e Concertos Públicos**

- Realização de 10 apresentações musicais em praças, parques, escolas e eventos comunitários, alcançando um público estimado de 5 mil pessoas.
- Destaques: Concerto de Natal, Desfiles Cívicos, Festivais de Bandas e Campeonatos de bandas marciais entre outros.

### **2. Oficinas e Cursos de Formação Musical**

- Oferta de 1 oficinas gratuitas de instrumentos musicais, para crianças.
- Parceria com escola pública para a implementação de atividades extracurriculares em música, beneficiando mais de 30 alunos.
- Total de horas-aula oferecidas: 8 horas mensais.

### **3. Impacto e Benefícios para a Comunidade**

- Aumento do interesse pela música e cultura na comunidade.
- Oportunidade de formação e desenvolvimento para jovens talentos musicais.
- Fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural na comunidade.

**Conclusão:** A Associação Musical Amoreira reafirma o seu compromisso com a promoção da cultura e da música, contribuindo para a formação cidadã e o bem-estar da comunidade. As atividades realizadas nos últimos doze meses comprovam o caráter público e a relevância dos serviços prestados, consolidando a associação como uma entidade comprometida com o desenvolvimento cultural e social da coletividade.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

# ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

CNPJ: 52.029.060/0001-30  
FONE/WHATS: (43) 98863-6888



São Sebastião da Amoreira, 14 de outubro, 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

**Walmor Marcos Faustino**

**Presidente Associação Musical Amoreira**

**43 98863-6888**

**fwalmormarcos@gmail.com**

**AVENIDA PREFEITO ANTONIO FRANCISCHINI, 635 – CENTRO  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA -PR  
fwalmormarcos@gmail.com**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner, with the number '024' written below it.

# ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA

CNPJ: 52.029.060/0001-30  
FONE/WHATS: (43) 98863-6888



## DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE OS CARGOS DA DIRETORIA NÃO SÃO REMUNERADOS E QUE A INSTITUIÇÃO PRESTA SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

Eu, Walmor Marcos Faustino, presidente da Associação Musical Amoreira, inscrita no CNPJ nº 52.029.060/0001-30, com sede à Avenida Prefeito Antônio Francischini, 635 - Centro, declaro para os devidos fins que os cargos da diretoria desta instituição são exercidos de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração ou benefício financeiro.

Declaro, ainda, que a Associação Musical Amoreira presta serviços de relevante interesse público, atuando na promoção da cultura, educação musical e integração social por meio de suas atividades e projetos, beneficiando a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento cultural de nossa região.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Sebastião da Amoreira, 14 de outubro de 2024.

Walmor Marcos Faustino  
Presidente da Associação Musical Amoreira



As Registro C...



Patricia Nunes de Araujo  
Escrevente Substituta

AVENIDA PREFEITO ANTONIO FRANCISCHINI, 635 – CENTRO  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA -PR  
fwalmormarcos@gmail.com

8 8  
025



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

**DECLARAÇÃO**

Eu **JOÃO BATISTA ALVES COSTA**, Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e autor do Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Musical Amoreira, em consonância com a Lei nº. 1.888/2022, **DECLARO** ter conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, assim como **DECLARO** ter conhecimento sobre a relevância dos serviços prestados, fortalecendo e incentivando crianças, jovens e adultos à cultura e a música neste município.

São Sebastião da Amoreira, 04 de novembro de 2024.

**JOÃO BATISTA ALVES COSTA**

Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/Paraná

Biênio 2023-2024

006



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.888 DE 15 DE DEZEMBRO de 2022

**Súmula:** "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de São Sebastião da Amoreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de São Sebastião da Amoreira ou que exerça atividades com representação no Município, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênera ou ao Município.

Art. 2º O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas

027



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Art. 3º A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública poderá ser feito pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, preenchidas as exigências desta Lei.

Art. 5º Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

Parágrafo único. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Justiça e Redação, que providenciará a



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

alteração legal.

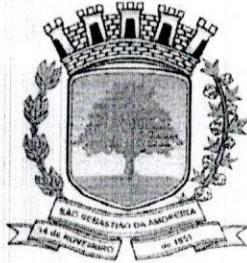
Art. 6º As entidades mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 7º Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

- I - as sociedades comerciais;
- II - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- III - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- IV - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- V - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência;
- VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VII - as fundações públicas;
- VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 8º A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;
- II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

emitido por:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social do Município, caso desenvolva ações na área de assistência social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;
- c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;
- d) nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro.

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

Art. 9º A Câmara Municipal, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de Vigência da Lei declarando instituição de Utilidade Pública somente para as entidades consideradas regulares nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Havendo pedido de Certidão de vigência negado, o fato será comunicado à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer e, caso necessário, apresentará o projeto de revogação da Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias..

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
15 de dezembro de 2.022.

  
**EXILAINE GASP**  
Prefeita Municipal

030

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**LEI N° 1.888 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Súmula: "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de São Sebastião da Amoreira".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de São Sebastião da Amoreira ou que exerça atividades com representação no Município, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênera ou ao Município.

Art. 2º O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Art. 3º A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública poderá ser feito pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, preenchidas as exigências desta Lei.

Art. 5º Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa

prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

Parágrafo único. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Justiça e Redação, que providenciará a alteração legal.

Art. 6º As entidades mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 7º Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

I - as sociedades comerciais;

II - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as fundações públicas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 8º A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

a) Conselho Municipal de Assistência Social do Município, caso desenvolva ações na área de assistência social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;

c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;

d) nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro.

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

Art. 9º A Câmara Municipal, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de

Vigência da Lei declarando instituição de Utilidade Pública somente para as entidades consideradas regulares nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Havendo pedido de Certidão de vigência negado, o fato será comunicado à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer e, caso necessário, apresentará o projeto de revogação da Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias..

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 15 de dezembro de 2.022.

**EXILAINÉ GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Antunes Peloso  
**Código Identificador:**25BAA592

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

  
035



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 05 de novembro de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei do Poder Legislativo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 06/2024
- Autoria: Vereadores Andre Luis Teixeira e João Batista Alves da Costa.
- Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Musical Amoreira do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: mensagem justificativa anexa.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone "Sessões", Aba "Projetos de Lei", Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

**ARIANE JESUINO GARCIA**  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria nº 10/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 825 / 2024

**DATA:** 06/11/24 - 10:21  
**Requerente:** 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA  
**CPF/CNPJ:** **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** ,  
**Complemento:** **Bairro**  
**Cidade:** - **CEP:**  
**Telefone:** **Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 82-PROJETOS DE LEI  
Projeto de Lei nº 06/2024.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
06/11/2024 10:21:24		PL 06 final.pdf	

<b>Zona:</b>	<b>Quadra:</b>	<b>Data:</b> 06/11/2024	<b>Cadastro</b>
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

  
035



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 006, de 04 de novembro de 2024

**Interessados:** Vereadores **JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA** e **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA**

**Objeto:** Declaração de Utilidade Pública da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n. 006, de 04 de novembro de 2024, de autoria dos Vereadores **JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA** e **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA**, o qual objetiva declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL AMOREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.029.060/0001-30.

Projeto Legislativo com 35 (trinta e cinco) páginas, todas numeradas e rubricadas pela Direção da Câmara Municipal. Pedido de urgência constante na página 03 do caderno processual legislativo. Não foi possível localizar a disponibilização da íntegra da proposição no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal.

É o breve relatório, do qual fundamento e opino.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Existência de Impedimento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Consta nos autos do caderno processual legislativo que o Vereador **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA** ocupa o cargo de Vice-Diretor vitalício na Associação Musical Amoreira, entidade beneficiada pela proposta de declaração de utilidade pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, em seu art. 155, veda o voto de Vereador em matérias de interesse particular, ou de cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, inclusive, estendendo-se essa vedação, em interpretação sistemática, à apresentação de propostas legislativas, uma vez que ambas as ações representam interesses particulares que poderiam prejudicar a imparcialidade da função pública.

Dessa forma, é entendimento jurídico que o impedimento do Vereador **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA** abrange não apenas a votação, mas também a autoria da proposição legislativa. Sendo a proposta apresentada em coautoria com o Vereador **JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**, entende-se que, mediante a retirada do nome do Vereador impedido, a proposição poderia prosseguir regularmente, respeitando os princípios de eficiência e economicidade dos atos públicos.

## **2.2. Da Falta de Documento de Regularidade Fiscal**

A Lei Municipal n. 1.888/2022 estabelece requisitos específicos para a concessão do título de utilidade pública a entidades no Município, entre eles, a comprovação de regularidade fiscal. O art. 2º dessa lei exige que entidades que pleiteiam tal título apresentem certidão que ateste sua regularidade junto ao Fisco Federal.

Em análise dos documentos anexados ao caderno processual, verifica-se a ausência da referida certidão. Esse requisito é



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

indispensável para assegurar a moralidade administrativa, uma vez que visa garantir que apenas entidades em situação fiscal regular sejam agraciadas com benefícios públicos.

Cabe consignar que a declaração de utilidade pública é ato administrativo, tanto no aspecto material quanto no formal, quando proferida pela autoridade competente. Se pronunciada por lei, sua natureza é de ato legislativo - só sob aspecto material é ato administrativo; sob o aspecto formal, é lei<sup>1</sup>. E, como é regra em todo ato administrativo, é imperiosa a observância dos requisitos contidos em Lei.

Assim, opina-se que o procedimento legislativo para a declaração de utilidade pública da Associação Musical Amoreira seja condicionado à apresentação de certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante a Receita Federal, sob pena de ilegalidade da proposição por descumprimento da Lei Municipal n. 1.888/2022.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela **condição de legalidade** da proposição legislativa, desde que sejam sanados os vícios constatados, conforme abaixo descrito:

a) **Impedimento do Vereador ANDRÉ LUIS TEIXEIRA:** Recomenda-se a retirada do nome do Vereador André Luis Teixeira da proposição, a fim de atender ao disposto no art. 155 do Regimento Interno da

<sup>1</sup> MARIN, Eriberto Francisco. "Entidade de Utilidade Pública: Efeitos Jurídicos de sua Declaração". Rev. Fac. Dir. UFG, v. 19/20, n. 1, p. 39-46, jan/dez. 1995/96.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Câmara Municipal, garantindo a lisura e imparcialidade no processo legislativo;

b) **Juntada de Certidão de Regularidade Fiscal:** Deve ser exigida a apresentação da certidão de regularidade fiscal da Associação Musical Amoreira junto ao Fisco Federal, a fim de cumprir com as exigências da Lei Municipal n. 1.888/2022.

**Atendidos tais requisitos, o projeto poderá prosseguir para votação no Plenário.**

Ao final, todo o exposto constitui um parecer opinativo de natureza técnico-jurídica, não impedindo a tramitação e eventual aprovação do presente Projeto de Lei. Este posicionamento está alinhado com o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF<sup>2</sup>** sobre o assunto:

O parecer emitido por Procurador ou Advogado de Órgão da Administração Pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o Administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex-officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo Administrador.

<sup>2</sup> Mandado de Segurança n. 24.584-1 - Distrito Federal, Relator: Ministro **MARCO AURÉLIO DE MELLO, STF.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

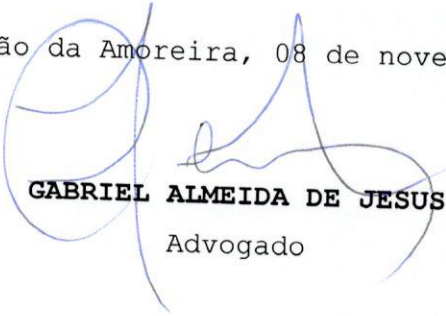
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Este parecer não exclui a possibilidade de surgimento de outros pontos relevantes que possam ser identificados pela Câmara Municipal ou pelo setor de contabilidade, respeitando as normas e princípios aplicáveis.


É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 08 de novembro de 2024.

  
**GABRIEL ALMEIDA DE JESUS**

Advogado

**Ariane Jesuino Garcia**  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

Recebido  
08/11/24 

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

PR

Exercício: 2024

**Papeleta de Encaminhamento**

<b>Destino:</b> 1 - Secretaria					<b>Lote N°:</b> 155
<b>Origem</b>	<b>Tipo/Número</b>	<b>Assunto</b>	<b>Requerente</b>	<b>Trâmite</b>	<b>Observação</b>
1 - Secretaria	1 - 825 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	15316 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA	1 - 11/11/2024 09:00:51	Arquivado para reapresentação, considerando que não está sendo possível adicionar arquivos no protocolo.

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :\_\_\_\_